



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Autoriza o Diretor Presidente do SANEP a contratar de forma emergencial, (03) três Engenheiros Civis, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com atuação junto aos projetos do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC e, dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Autoriza o Diretor Presidente do SANEP a contratar de forma emergencial, (03) três Engenheiros Civis, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com atuação junto aos projetos do Plano de Aceleração do Crescimento (PAC).

Art. 2º Fica o Diretor Presidente do Sanep autorizado a contratar (03) três Engenheiros Civis com comprovada experiência em atividades hidrosanitárias, com registro válido junto ao CREA, todos pelo Regime Administrativo da Lei Municipal nº 5.011/03, com prazo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 1º A remuneração, atribuições, carga horária e demais características dos contratados com base nesta Lei, corresponderão àquelas previstas no quadro de pessoal efetivo da Autarquia, para a referida categoria, fixado o valor inicial da carreira como base da contratação.

§ 2º O prazo dos contratos será de 12 (doze) meses, renováveis por igual período.

§ 3º Em hipótese alguma será considerado título para ser utilizado em concurso público, o período de execução de serviços prestados ao Município decorrente da contratação prevista nesta Lei.

§ 4º O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será realizado mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação ou mediante a utilização do cadastro do Sistema Nacional de Emprego do Ministério do Trabalho.

§ 5º Durante os primeiros 06 (seis) meses da vigência dos contratos tratados nesta Lei, a Autarquia fica obrigada a criar comissão para proceder avaliação psicológica e vocacional dos contratados.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente projeto de lei pela necessidade imperiosa decorrente da ampliação dos serviços prestados à comunidade pelo Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP, através do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, que engloba um conjunto de [políticas econômicas](#), planejadas para impulsionar um melhor atendimento em questões estratégicas, e que tem como objetivo acelerar o [crescimento econômico](#) do Município, prevendo investimentos em [infra-estrutura](#), em áreas como [saneamento](#), [habitação](#), [transporte](#), [energia](#) e [recursos hídricos](#).